

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1861/2026

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços fotográficos profissionais para cobertura de evento de inaugurações promovidos pelo executivo municipal, sendo a inauguração da iluminação pública e duas pontes localizadas na zona rural do município, incluindo registro fotográfico completo, edição/tratamento das imagens e entrega do material em formato digital.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVOS

A contratação de serviços de fotografia profissional justifica-se pela necessidade de registro institucional do evento de inauguração promovido pela Prefeitura Municipal, garantindo a documentação adequada das ações e investimentos públicos realizados.

O registro fotográfico possui caráter oficial e é fundamental para fins de transparência, publicidade dos atos administrativos e prestação de contas à população, conforme os princípios da administração pública.

Além disso, as imagens produzidas serão utilizadas em materiais institucionais, canais oficiais de comunicação (site, redes sociais e relatórios), contribuindo para a divulgação das ações governamentais e valorização das políticas públicas implementadas.

A contratação de profissional especializado assegura qualidade técnica nas imagens, com adequado enquadramento, iluminação e tratamento, garantindo um material final compatível com os padrões institucionais exigidos.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos.

4. ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada em serviços fotográficos profissionais para cobertura de evento de inaugurações promovidos pelo executivo municipal, sendo a inauguração da iluminação pública e duas pontes localizadas na zona rural do município, incluindo registro	SR	01

Fone/Fax: (064) 3498-1494 E-mail: pref.professorjamil@gmail.com

Rua Matilde Ferrarine Sáfydy nº 235 Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO CEP: 75645-000
CNPJ – 37.388.295/0001-25

	fotográfico completo, edição/tratamento das imagens e entrega do material em formato digital		
--	--	--	--

4. DEMONSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	LOCARWEB SOLUÇÃO INTELIGENTE EM TECNOLOGIA CNPJ:19.644.775/0001- 28		GOVERNUM CNPJ: 48.476.133/0001- 65		ESTÚDIO INFOCUS CNPJ: 19.122.529/0001- 06		BANCO DE PREÇOS	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SR	Contratação de empresa especializada em serviços fotográficos profissionais para cobertura de evento de inaugurações promovidos pelo executivo municipal, sendo a inauguração da iluminação pública e duas pontes localizadas na zona rural do município, incluindo registro fotográfico completo, edição/tratamento das imagens e entrega do material em formato digital	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.466,37	R\$ 3.466,67
		TOTAL:			R\$ 3.000,00		R\$ 3.500,00		R\$ 3.800,00		R\$ 3.466,67

4.1. Deste modo, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas **exclusivamente pelo departamento de compras**, o valor menor, conforme dados demonstrados acima, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados nas datas programadas para realização das inaugurações, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

A entrega do material editado deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis após a realização dos eventos.

7. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá executar os serviços no local do evento com atendimento in loco no Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA arcará com as despesas, de combustíveis, hospedagem, alimentação, tarifa de pedágio de rodovias com concessão pública e outras despesas resultantes da prestação do serviço supramencionados.

8.2. Executar os serviços com qualidade e profissionalismo.

8.3 Disponibilizar equipamentos adequados para realização dos serviços.

8.4. Realizar edição e tratamento das imagens.

8.5. Entregar o material no prazo estipulado.

8.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados ou prepostos não manterão vínculo empregatício com o órgão contratante.

8.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho dos seus empregados na execução dos serviços.

8.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação

exigidas para a contratação.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar informações necessárias para execução dos serviços.
- 9.2. informar previamente as datas, horários e locais dos eventos.
- 9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado, desde que preenchidas as formalidades previstas em lei.
- 9.4. Comunicar à Contratada, por meio da Secretaria de Administração, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades porventura apontadas.
- 9.5. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

10. DOS RECURSOS E ESTIMATIVA DE CUSTO

- 10.1. Os recursos para o pagamento das despesas geradas com o objeto pretendido serão através de recursos próprios do Município alocados na ficha 53, dotação 03.04.04.122.04.2.004.33.90.39 sub elemento 59, cujo valor é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

11. ESCLARECIMENTO SOBRE O OBJETO

- 11.1. Todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário acerca do objeto pretendido, poderá ser esclarecido na Secretaria Municipal de Administração.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. *O pagamento será efetuado em uma única parcela de 3.000,00 (três mil reais), com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual.*

DADOS PARA A NOTA FISCAL
Nome: Município de Professor Jamil
End.: Rua Matilde Ferrarine Safady nº. 235 setor Boa Nova – Professor Jamil GO
CNPJ: 37.388.295/0001-25

- 12.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período de prestação dos serviços;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução dos serviços a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa;
- 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.A contratação pretendida demonstra-se necessaria para atender ao interesse publico, garantindo o adequado registro institucional das ações promovidas pela Administração Municipal.

Professor Jamil/GO, 21 de maio de 2026.


Mariza Macedo Rocha
Sec. de Administração

Agmar de Sousa Fernandes
Gestor do Poder Executivo